

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.
Circular DIREG 05/2019

Às
Seguradoras Consorciadas

REF: Prorrogação da Data de Início do Novo Modelo de Distribuição de Sinistros por Critério de Eficiência e Qualidade, para a Regulação pelas Seguradoras Consorciadas.

Em complemento à Circular DIREG 04/2019, visando à uma melhor compreensão por parte das Seguradoras Consorciadas do processo envolvendo o novo parâmetro de distribuição de sinistros para a regulação, de acordo com os critérios de eficiência e qualidade, a Seguradora Líder, alterando aquela Circular DIREG, informa que a implementação do novo parâmetro de distribuição foi prorrogada para produção de efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

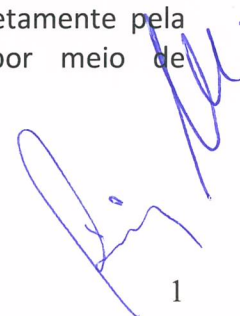
A apuração dos respectivos indicadores desses critérios continua a ser trimestral, considerando então nesta primeira rodada, os sinistros distribuídos a partir de 01 de agosto de 2019 até 31 de outubro de 2019, e levará em conta o seguinte:

1. Prazo de Regulação: serão considerados todos os sinistros em que a Seguradora Reguladora teve bloqueio de RCO por motivo 9 (perda de prazo de regulação), no período analisado.
2. Despendenciamento: serão consideradas todas as ações de despendenciamento realizadas pela Seguradora Reguladora, em data posterior à ação de pendência documental. Não serão contabilizados os casos em que a Seguradora Reguladora pendenciou corretamente o sinistro, mas a Seguradora Líder solicitou o despendenciamento.

Sendo assim, todas as medições desses indicadores efetuadas e divulgadas, entre maio e julho de 2019, com lastro na supracitada Circular serão consideradas experimentais.

Por oportuno, esclarecemos que a orientação objeto da Circular DIOPE 001/2018 e as sugestões do e-mail correlato de 09/11/2018 foram de caráter temporário e para um fim específico.

Contudo, considerando que consorciadas reguladoras tiveram o entendimento que os procedimentos ali previstos ainda seriam válidos e para que não restem mais dúvidas a esse respeito, ressaltamos expressamente por meio desta que toda a pendência documental realizada incorretamente pela Seguradora Reguladora deve sempre ser, diretamente, por ela corrigida, por meio de despendenciamento, e não por intermédio do ponto receptor.



Caso, no melhor interesse de um beneficiário, venha a ser verificada a necessidade de adoção de procedimento distinto, isso constituirá uma exceção e deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Seguradora Líder.

Cumpre alertar, desde já, que o descumprimento dos procedimentos previstos nesta circular pode acarretar em perdas nas participações de regulação, ou mesmo suspensão temporária de recebimento de sinistros. As mesmas regras se aplicam às Seguradoras receptoras.

Mediante o seu Controle de Qualidade e todos os outros controles internos disponíveis, a Seguradora Líder está monitorando a distribuição de sinistros, com vistas ao efetivo cumprimento do artigo 13, § 4º, da Resolução CNSP 371/2018.

Para o envio das eventuais dúvidas, pedimos seja utilizado o endereço eletrônico sup.canais@seguradoralider.com.br.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Superintendência de Canais e Projetos

Diretoria de Regulação

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.